

**CONTRATO 059/2024**

**CONTRATO FMS N.º 059/2024**

Processo Administrativo n.º 4059/2022

Vigência – Início: 19/05/2024 – Término: 18/05/2025


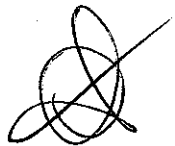

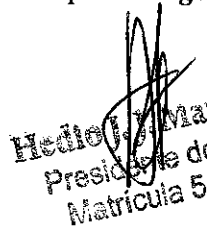
Valor: R\$ 63.014,77 (sessenta e três mil, quatorze reais e setenta e sete centavos)

Contratado: **J MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 31.889.348/0001-05

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E J MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ" NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 19 do mês de maio do ano de 2024, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a (Empresa/sociedade empresária) J. MONTEIRO MAT ELET CONST BAZAR LTDA, estabelecida na Rui Rui Barbosa, 18 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.889.348/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) Jocimar Coelho de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.397.596-1 expedida pelo (a) Detran/RJ, e do CPF 003.260.427-09 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **075/2023-FMS**, realizada através do processo administrativo nº **4059.01/22** homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 11/08/2023 (fls. 847 e 848 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de

     
Hedio Jacy Mataruna  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.787

Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 075/2023-FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 63.014,77 (sessenta e três mil, quatorze reais e setenta e sete centavos),

**Parágrafo primeiro:** Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº02282/2024 no valor de R\$ 63.014,77

**CLÁUSULA QUARTA** (Prazo de vigência) – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** (Forma e Prazo de Pagamento)

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento a ser apresentado pelo Contratado perante o o protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

**Parágrafo segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.




**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.


**Parágrafo quarto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo quinto**- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

**Parágrafo sexto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sétimo** - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

  
Hedio J. Macaruna  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.987



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo oitavo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

**CLÁUSULA SEXTA** (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Obrigações da Contratada)

**Parágrafo primeiro** - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- c) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Parágrafo segundo** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA** (Obrigações da CONTRATANTE)

**Parágrafo primeiro** - São obrigações da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Hedilene MANTOVA  
 Presidente do FMS  
 Matrícula 51.787

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo segundo** - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução)** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

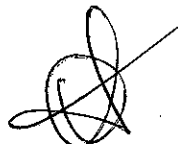
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)**

**Parágrafo primeiro** - Comete infração administrativa, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade



Heitor J. MARIN  
Presidente do FM  
Matrícula 51.78

proposta comercial e no manual do fabricante.

**Parágrafo segundo** - A contratada ficará responsável pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia (doze meses), ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**(Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

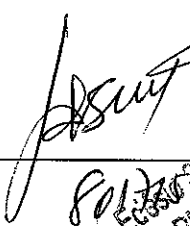
Itaboraí, 19 de maio de 2024.

  
Hélio Jacy Andre Mataruna  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.707

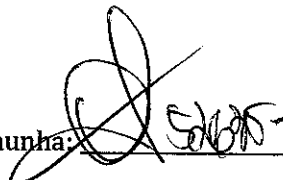
**HÉLIO JACY ANDRE MATARUNA**  
Presidente do FMS

  
**J MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Jocimar Coelho de Lima

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
Paulo Roberto da Costa  
Econ. 402  
PMI - Itaboraí

Testemunha: \_\_\_\_\_





Art. 1º Designar a servidora Maria Aparecida Santos Silva, ocupante de cargo público, mat. N° 45.376, CPF n° XXXXXX.947-84, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo n° 1655/2024, relativo a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), na forma do Art. 6º do decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora Priscilla Couto Rodrigues, mat. 47.359, CPF XXXXXX.947-65, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. N° 45.398, CPF n° XXXXXX.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF XXXXXX.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de junho de 2024. Mariany Baldow - Ordenador de Despesas - Mat: 47.950

#### Contratos:

**Contrato FMS N.º 059/2024.** Processo Administrativo n.º 4059/2022. Pregão Eletrônico n.º 075/2023-FMS. Vigência – Início: 19/05/2024 – Término: 18/05/2025. Valor: R\$ 63.014,77 (sessenta e três mil, quatorze reais e setenta e sete centavos). Contratado: J Monteiro Comercio E Serviços Ltda. CNPJ: 31.889.348/0001-05. Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, através do Fundo Municipal De Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hédio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e J Monteiro Comercio E Serviços Ltda, neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) Jocimar Coelho de Lima como contratada, tendo por objeto a

“aquisição de gêneros alimentícios para preparo de alimentação para pacientes do programa de saúde mental no Município de Itaboraí”. Objeto - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de gêneros alimentícios para preparo de alimentação para pacientes do programa de saúde mental no município de Itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 075/2023-FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 63.014,77 (sessenta e três mil, quatorze reais e setenta e sete centavos), Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 19 de maio de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / J Monteiro Comercio E Serviços Ltda - Jocimar Coelho de Lima.

# CELULAR E DIREÇÃO NÃO COMBINAM

Manusear o aparelho enquanto dirige, ainda que o veículo esteja parado no semáforo, é infração gravíssima.

**Multa de R\$ 293,47 + 7 pontos na CNH**